JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA MAIORES DE 18 ANOS, COM OU SEM FILHOS DE AMBOS OS SEXOS ATÉ 17 ANOS 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS, OU FILHAS MAIORES DE 18 ANOS, EM RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Biguaçu conforme o Decreto Municipal 105/2018, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para mulheres vítimas de violência.

I - IDENTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Biguaçu pelo Decreto nº105/2018, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para mulheres vítimas de violência.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC Arvore da Vida.

Números de vagas: 05(cinco) vagas.

CNPJ: 08.199.466/0002-50

Endereço da OSC: Rua 3110 Bairro Centro/Balneário Camboriú - SC

Valor da Parceria: R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses.

Vigência do Termo de Colaboração: 10 de julho de 2025 a 10 de julho de 2026.

Gestor da Parceria: Aline Coutinho Juanol – Secretária Municipal da Assistência Social

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município Biguaçu/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de mulheres vítimas de violência, maiores de 18 anos com ou sem filhos de ambos os sexos até 17 anos 11 meses e vinte e nove dias, ou filhas maiores de 18 anos em risco pessoal e/ou social.

III – MOTIVAÇÕES PARA DISPENSA

Na qualidade de Secretaria Municipal de Assistência Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento de mulheres vítimas de violência.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê:

> Art. 6º -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma

> integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. ...
> § 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis à proteção que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

A L**ei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** é a principal legislação que protege as mulheres contra a violência doméstica e familiar. Ela estabelece medidas de proteção, como o afastamento do agressor, a proibição de contato, além de garantir assistência social, psicológica e jurídica às vítimas. A lei também prevê ações de prevenção e combate à violência, promovendo a convivência social segura para as mulheres. A **Lei nº 13.641/2018** reforça a proteção às vítimas de violência, incluindo medidas de proteção de emergência, além de ampliar o acesso a serviços de assistência social e saúde, promovendo a convivência social segura.

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da dignidade, da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências através de instituições públicas e/ou privadas que visam garantir ambientes

seguros, com ações de prevenção, monitoramento e intervenção rápida em casos de ameaça ou violência, promovendo a convivência social e comunitária de forma segura.
Resumindo, a legislação brasileira busca assegurar a proteção integral à mulher vítima de violência, assim como para seus dependentes, promovendo sua segurança, convivência social e fortalecimento de vínculos, por meio de medidas protetivas, assistência especializada e ações de prevenção.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O município de Biguaçu lançou em março deste ano Edital de Chamamento Público afim de buscar parcerias para a execução deste serviço, mas não houve instituição concorrente classificada. Assim, com a demanda crescente conforme dados abaixo, se optou pela dispensa de chamamento público afim de atender a legislação vigente que busca assegurar a proteção integral à mulher vítima de violência.
A escolha da Instituição de Acolhimento Árvore da Vida para execução do serviço deu-se considerando sua manifestação de interesse e comprovação de experiência na execução de serviços na área de assistência social, assim como encontra-se de acordo com as propostas de trabalho elencadas pela Secretaria de Assistência Social. A Instituição é constituída como Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social especial de alta complexidade, e comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;
A organização da sociedade civil já realiza os Serviços de Acolhimento de mulheres vítimas de violência e seus dependentes, e vem por meio de convênio, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Secretarias de Assistência Social conveniadas.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitadas bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida atende aos critérios de distância por tempo de deslocamento respeitando a Resolução nº 31 de 31 de outubro de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social

Figura 1



Figura2

Mulheres Vítimas de Violência - 2024

Encaminhamentos Realizados

Atendidas no CRAS	
Encaminhada ao CREAS	10
Encaminhada ao Benefícios Eventuais	2
Encaminhada ao Ministério Público	1

Atendidas no CREAS	
Orientação jurídica	36
Acompanhamento PAEFI	36
Acesso ao auxílio alimentação	21
Articulações com saúde	18
Orientação para aluguel social	7
Articulações com educação	6
Solicitação de passagens para retorno a cidade de origem	4
Encaminhada ao Cadastro Único	3
Inserção de filhos/netos no SCFV	2

Os números apresentados referem-se aos descritivos enviados pelas equipes, sendo que algumas não informaram os encaminhamentos realizados.

Também é importante lembrar que mais de um encaminhamento pode ter sido realizado para a mesma mulher. Exemplo: Maria (*) recebeu orientações jurídicas, foi orientada sobre aluguel social e acessou um auxílio alimentação.

(*) nome fictício

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciamos a necessidade de contratar uma instituição especializada em colhimento institucional provisório para mulheres vítimas de violência maiores de 18 anos, com ou sem filhos de ambos os sexos até 17 anos 11 meses e vinte e nove dias, ou filhas maiores de 18 anos, em risco pessoal e/ou social para atendimento as demandas do Município, a fim de garantir a proteção, o suporte psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade. A contratação por dispensa de chamamento público da instituição se justifica pela sua expertise, infraestrutura adequada e capacidade de oferecer um ambiente seguro e acolhedor, essenciais para promover a recuperação e a convivência social dessas mulheres. Além disso, essa medida contribui para o cumprimento das normativas legais, como a Lei Maria da Penha, e reforça o compromisso desta gestão com a promoção da segurança, dignidade e bem-estar das vítimas. Assim, a contratação se apresenta como uma ação imprescindível para assegurar a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres, promovendo uma resposta rápida, eficiente e humanizada às suas necessidades.

Biguaçu, 02 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aline Coutinho Juanol

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu

Rua Leopoldo Freiberger – Centro/Biguaçu – CEP 88160.144
Telefone (48) 3094-4128 E-mail assistenciasocial@bigua.sc.gov.br